

LEI Nº 2553, de 15 de fevereiro de 2.007.

“Dispõe sobre a possibilidade do uso multifamiliar vertical, com até 2(dois) pavimentos, nas Zonas de Uso Misto 1 do Município, alterando o disposto no art. 68, II e no Anexo VI da Lei Municipal nº 2.460/05”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso nº II, do art. 68, da Lei Municipal nº 2.460/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 68 - O uso residencial compreende:

(...)

II- residencial multifamiliar, que corresponde ao uso residencial em edificações destinadas a habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas horizontal ou verticalmente, sendo:

I. residencial multifamiliar horizontal, com até 2 pavimentos;

II. residencial multifamiliar de baixa densidade, com até 3 pavimentos;

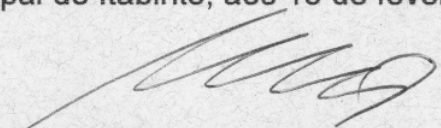
III. residencial multifamiliar de média densidade, com até 6 pavimentos.;

IV. residencial multifamiliar com até 2 pavimentos, apenas para as Zonas de Uso Misto 1 (ZUM 1).

Art. 2º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 2.460/05 passa a vigorar de acordo com o anexo constante da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 15 de fevereiro de 2.007.


Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL